



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/SCI-DESP/2020

TRATA-SE DE PARECER PRÉVIO REFERENTE ÀS DESPESAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 DA AGENCIA DE PUBLICIDADE DOIS PONTOS.

A movimentação de publicidade sugerida para o mês de Março/2020 merece algumas considerações:

1. Em relação aos valores sugeridos para o mês de Março/2020 perduram os apontamentos feitos no Relatório Técnico Preliminar de 26/09/2019, quanto a economicidade e razoabilidade dos gastos, principalmente ao tocante gravação e transmissão de sessões solenes/extraordinárias na íntegra por pessoa/empresa contratada, e ainda, a restrição à promoção pessoal com dinheiro público, com um custo de R\$ 10.800,00, por uma rede de televisão e uma rádio local.
2. Ainda, sobre a razoabilidade dos gastos, divulgar as mesmas informações em dois jornais, três redes de televisão e três sites, inspira um excesso negativo, com um custo aproximado de R\$ 12.300,00 ao mês, salientando que essa transparência pode ser conseguida de forma gratuita.
3. Em relação à importância da prestação de contas, que todos os órgãos devem observar, tal publicidade não divulga a prestação de contas em si, apenas o que foi votado e aprovado, e por quem. Os gastos de fato, da Câmara Municipal, não tem essa visibilidade que a gestão dá aos “seus serviços parlamentares”. Assim, entendemos que os spots veiculados deveriam ser nomeados de outra forma e não “prestação de contas”.
4. É importante salientar que no horário em que são transmitidas as sessões legislativas não se tem a mensuração do público atingido, não tendo resultado prático. Ainda que seja cultural a população não participar das discussões políticas da vida dos municípios, quando acontecem, são pelas redes sociais, onde a Câmara Municipal tem divulgação gratuita, e nesse local o alcance é bem maior.

Dessa forma, sugerimos a Presidência que: a) não contrate **serviços de publicidade paga** para a transmissão das sessões legislativas desta Casa, para evitar desvio de finalidade e, conseqüentemente, uso de dinheiro público para a promoção pessoal, em desobediência ao art. 37, CF/88; b) reveja a necessidade de veiculação de produção parlamentar em tantos meios de comunicação sem a devida justificativa prática e sem comprovar um resultado obtido que demonstre ser de precípua interesse da sociedade; e, c) esteja atento ao limite de gastos com publicidade para o ano de 2020, por ser ano eleitoral, restringe a publicidade em valores e datas.

É a análise.

Tangará da Serra-MT, 27 de Fevereiro de 2020.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna